

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Pertence ao n.º 268 (de 1914)

Senhores Deputados.—A vossa comissão das colónias, na presente legislatura é de parecer que merece a aprovação o

projecto de lei n.º 234-B relatado na sessão passada.

Sala das sessões da comissão das colónias, em 10 de Agosto de 1915.

*Artur R. de Almeida Ribeiro.*  
*José António Simões Raposo Júnior.*  
*Amândio Cruz e Sousa.*  
*A. Ramada Curto.*  
*António de Paiva Gomes.*  
*Ernesto de Vilhena.*  
*Vasco de Vasconcelos.*  
*Sá Cardoso, relator.*

### PARECER N.º 268

Senhores Deputados.—À vossa comissão de colónias foi presente o projecto de lei n.º 234-B, da iniciativa do Senado, que tem por fim conceder o direito de aposentação aos faroleiros do ultramar.

Entende esta comissão que é de inteira

justiça a concessão daquela regalia aos faroleiros do ultramar, tanto mais que dela já gozam os faroleiros da metrópole.

Nestes termos, recomenda à vossa aprovação o referido projecto de lei.

Sala das sessões da comissão de colónias, em 4 de Junho de 1914.

*F. Amaral.*  
*José Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro.*  
*José Barbosa.*  
*Paiva Gomes.*  
*Prazeres da Costa.*

## Proposta de lei n.º 234-B

Artigo 1.º Aos faroleiros dos quadros, já constituídos ou que venham a constituir-se, das diferentes províncias ultramarinas, é reconhecido o direito de aposentação, nos termos do decreto de 20 de Se-

tembro de 1906, mediante a aplicação do disposto no decreto de 27 de Maio de 1911.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso, em 27 de Maio de 1914.

*Anselmo Braamcamp Freire.*

*A. Bernardino Roque.*

*Bernardo Pais de Almeida.*

